



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00532/2025

Data de autuação
17/06/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA MARIA ARAÚJO SAMPAIO VIDAL (BAÍA) O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO PORTAL DA ILHA, MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA MARIA ARAÚJO SAMPAIO VIDAL (BAÍA) O CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL A SER CONSTRUÍDO EM PORTEIRAS		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	17/06/2025 10:33:47	Data da assinatura:	17/06/2025 10:34:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
17/06/2025

**DENOMINA DE MARIA ARAÚJO SAMPAIO VIDAL (BAÍA),
O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SER
CONSTRUÍDO NO BAIRRO PORTAL DA ILHA,
MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de MARIA ARAÚJO SAMPAIO VIDAL (BAÍA), o Centro de Educação Infantil, a ser construído no Bairro Portal da Ilha, município de Porteiras/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de junho de 2025.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Popular e carinhosamente conhecida como Baía, a Sra. Maria Araújo Sampaio Vidal foi uma cidadã porteirense, dona de casa e professora regular pelo Estado do Ceará, nascida no sítio Oitis, zona rural do município de Porteiras, em 27 de fevereiro de 1957, filha do comerciante Geraldo Filgueira Sampaio e da dona de casa Zuleica Salviano de Araújo.

Desde muito jovem Maria era curiosa, leitora assídua de numerosos romances, novelas e enciclopédias que chegavam às suas mãos; gostava de aprender e de repassar seu conhecimento, já em uma prévia manifestação da profissão que exerceria por toda a vida: Professora. Ela tinha a habilidade única de reunir pessoas em torno do seu convívio social, despertando sorrisos, histórias e o afeto de cada um ao seu entorno.

Quando Maria ainda era criança, seus pais mudaram-se do sítio Oitis para a zona urbana de Porteiras, residindo em uma casa na Rua Joaquim Távora. Maria cursou o ensino primário na Escola Balbina Viana Arraes, no município vizinho, Brejo Santo, e em seguida cursou o Ensino Médio Regular em uma escola em Juazeiro do Norte, cursando até o quarto ano regular e capacitandose como professora. Batalhadora que era, cursou o ensino médio enquanto criava seu primeiro filho, fruto do casamento, em 1975, com o Sr. Raimundo Vidal da Luz, comerciante e agricultor também nascido e criado em Porteiras.

Pessoas conhecidas e bem quistas na sociedade porteirense, a Sra. Maria e o Sr. Raimundo eram convidados regularmente para inúmeros casamentos e batizados na região. Nessas celebrações Maria era presença marcante; e mesmo sendo figura de importância para a festa (como quando era madrinha dos noivos ou da criança a ser batizada) ela ia para a cozinha ajudar na preparação das comidas do evento e ajudar a servir os convidados, numa demonstração prática de humildade, diligência e, principalmente, de coletividade. Ela não tinha a vaidade (tão comum hoje em dia) do status quo das personas públicas em seus meios de fama: ela queria apenas fazer a diferença entre sua gente, ser pessoa-peça útil na maquinaria social e comunitária da qual fazia parte.

Maria gostava de estar entre a gente - e não somente estar presente, mas também e principalmente ouvindo as pessoas, abrindo a escuta e prestando atenção a elas e, quando era o caso, buscando formas de ajudá-las. Ela não gostava de ver ninguém triste, passando necessidade ou vivendo sozinho. Em ações de puro altruísmo e caridade, Maria levava mantimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em situação de insegurança alimentar ou de fome, tanto na periferia da cidade quanto na zona rural. Ela também não se conformava em ver crianças nas ruas, doentes ou sem cuidados básicos: Maria os levava para casa e cuidava pessoalmente para que sarassem – tanto que seus filhos biológicos cresceram com a presença natural de outras crianças em casa: eram os Filhos dos Cuidados de Maria.

O almoço em casa não era feito apenas para ela e sua família, mas também para mais gente: sempre havia o “de comer” para quem vinha de fora, visitas, amigas ou simplesmente alguém que ela achava que precisava de uma boa refeição. Ela preferia partilhar o pouco que tinha, ainda que lhe fizesse certa falta, a deixar a outra pessoa sem alguma coisa de que precisasse. Ela preferia a comunidade partilhando o pouco ao invés de ser a única com “muito”.

Maria despertava a inerente habilidade gregária do ser humano, algo tão fundamental no exercício da coletividade. Ficaram famosas na cidade as “Caminhadas com Dona Baía”, caminhadas no finalzinho da tarde, onde ela reunia toda a criançada da vizinhança e, também, alunos seus de outros bairros para irem caminhar juntos, para fazer atividade física - quando esse tema nem era pauta na educação cívica e regular de um cidadão! Famosos também eram os “Guisados de Dona Baía”, excursões para os sítios de toda a zona rural porteirense, onde ela reunia adultos, adolescentes e toda a criançada da cidade para fazer um piquenique e passar o dia em meio à natureza, fazendo comida na fogueira, conversando e brincando ao ar livre, resgatando e mantendo o espírito comunitário de toda a gente.

Foi, inclusive, com base nesse espírito comunitário e na extrema habilidade de ser “gente como a gente” que ela ajudou expressamente nas duas campanhas eleitorais que levaram o Sr. Raimundo Vidal da Luz,

seu esposo, à Câmara dos Vereados de Porteiras, em 1982 e em 1988. Nada melhor para angariar votos do que uma “cabo eleitoral” que reúne gente em torno de si e desperta no povo o carinho e a confiança que apenas a sinceridade, a gentileza e a fé no outro são capazes de despertar.

Professora dedicada e humanizada, contribuiu enormemente para o avanço da educação no município, tornando-se uma das melhores alfabetizadoras de sua época. Com sua habilidade ímpar de escutar e prestar atenção ao outro, e seu fino trato com as pessoas, conseguia extrair o melhor de cada aluno seu e, também, conseguia engajar a família do aluno no processo de educação, passando também noções de civilidade, convívio em grupo e harmonia familiar. Maria não restringia sua atuação como professora apenas dentro das salas de aulas: ela ensinava a todo instante, através dos exemplos de sua postura de vida e de sua índole honesta, sincera, acolhedora, alegre e, quando necessário, rígida também.

Seu apelido entre o povo, “Baía”, tem sua explicação perdida nas miudezas da vida e na vastidão do Tempo, mas, para este autor que vos escreve, esse apelido é sugestivamente poético: assim como se pode facilmente aportar um barco nas águas calmas de uma baía oceânica, a Maria-Baía abraçava e acalmava as agitações mais profundas das tribulações diárias de suas amigas, de suas vizinhas e de sua comunidade. Ela era porto seguro, pessoa-porto onde ancorar e repousar em meio às intempéries da vida sertaneja. Era um Mar no meio do Sertão.

Maria foi uma diletta Dona de Casa, Mãe amorosa, Professora competente e Líder Comunitária pioneira e atuante em Porteiras, deixando um legado de memória e de afeto que perpassa e representa a alma coletiva do povo porteirense.

Maria teve 3 filhos - Aglésio, Wanderberg e Wesley -, que a seus modos herdaram dela sua disposição e simplicidade, seu caráter íntegro e o espírito gregário e o seu amor pela cultura e o conhecimento; e que tentam passar esse legado adiante para seus filhos, sobrinhos e todos que convivem com eles. Em 1989, então com 32 anos, Maria havia acabado de dar à luz ao seu terceiro filho quando, em um autoexame de rotina, descobriu um câncer de mama - uma das doenças que até hoje mais mata mulheres no Brasil. Baía lutou bravamente por sua vida, indo buscar tratamentos em Fortaleza; e essa batalha durou quase dois anos, travada enquanto Maria começava a criar seu filho recém-nascido. Guerreira e forte como as inúmeras Marias do nosso Brasil, Baía venceu o câncer, curou-se e voltou para casa para tocar a vida em frente. Mas quis o destino – essa força constante e imprevisível – que outra das duas doenças que mais ceifam as vidas das mulheres em nosso País a levasse: em 13 de Janeiro de 1991, prestes a completar 34 anos, Maria faleceu vítima de um Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Mas, se a morte é imprevisível e implacável, a memória humana é seu maior obstáculo: ela preserva, mantém, encanta, eterniza. Maria Araújo Sampaio Vidal permaneceu na memória de seus alunos, de suas amigas, de seus filhos, afilhados e familiares e de seu amado marido. Pouco depois de seu falecimento, Maria foi homenageada com o nome de uma linda praça em Porteiras, um símbolo físico da coletividade e da comunhão porteirenses que Baía tanto suscitou e representou.

Maria encantou-se e, assim, permanece em cada labareda de fogueira crepitando nos guisados nos sítios, em cada roda de conversa nas calçadas e nas praças, em cada ação altruísta e social. Maria vive no espírito comunitário porteirense. Como diz o poeta em uma música que leva seu tão belo nome: Maria tinha graça, tinha manha, tinha (e muitos!) sonhos, sempre, e trazia em si a estranha mania de ter fé na vida.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 17 de junho de 2025.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	18/06/2025 10:10:58	Data da assinatura:	18/06/2025 10:48:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
18/06/2025

LIDO NA 53ª (QUINQUAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	26/06/2025 09:45:49	Data da assinatura:	26/06/2025 10:41:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

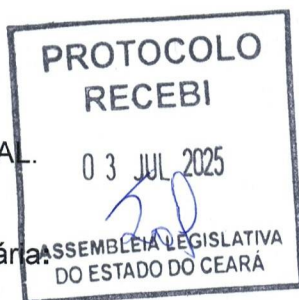
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Fortaleza, 02 de Julho de 2025

Ofício nº 0102/2025-PROC-GERAL.

Senhora Secretária



Tramita nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 00532/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE MARIA ARAÚJO SAMPAIO VIDAL (BAÍÁ), O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO PORTAL DA ILHA, MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**:

1. Se efetivamente o **CENTRO DE EDUCAÇÃO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO DE EDUCAÇÃO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

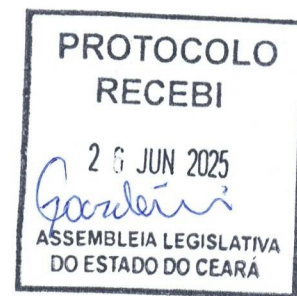

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 26 de Junho de 2025

Ofício nº 0101/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

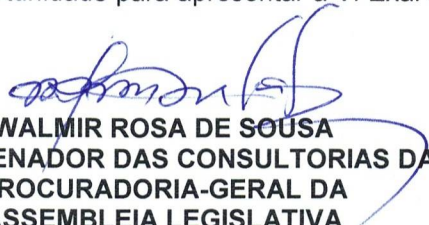
Tramita nesta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 00532/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE MARIA ARAÚJO SAMPAIO VIDAL (BAÍA), O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO PORTAL DA ILHA, MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**:

1. Se efetivamente o **CENTRO DE EDUCAÇÃO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO DE EDUCAÇÃO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000524/2025-20

26/06/2025 às 16:51

Nº de protocolo externo: (05200/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OFICIO Nº 0101/2025-PROC-GERAL SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 26/06/2025 às 16:51

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

05200/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

26/06/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 0101/2025-PROC-GERAL SOLICITA QUE SEJAM
PRESTADAS AS DEVIDAS INFORMAÇÕES SOBRE O CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADO NO BAIRRO PORTAL DA
ILHA, MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 26 de Junho de 2025

Ofício nº 0101/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 00532/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE MARIA ARAÚJO SAMPAIO VIDAL (BAÍÁ), O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO PORTAL DA ILHA, MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**:

1. Se efetivamente o **CENTRO DE EDUCAÇÃO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO DE EDUCAÇÃO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

26/06/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ROSIANE KELVI RABELO ALVES**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **26/06/2025** às **16:52** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 05/07/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

À SUPAE,

Assunto: Informações sobre o Centro de Educação Infantil – Município de Porteiras/CE

Em atenção ao Ofício nº 0101/2025-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), que solicita informações referentes ao objeto supracitado, seguem os esclarecimentos:

Informamos que houve a execução de um **CEI**, situado no Município de porteiras/CE. Sobre essa obra, respondemos os seguintes pontos solicitados:

1. O referido CEI foi construído com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;
2. Os recursos utilizados para a obra foram oriundos do Tesouro Estadual;
3. Após sua conclusão, a obra passou a integrar o domínio público municipal;
4. A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público;
5. e 6. A obra foi concluída e entregue ao Município, tendo seu **Termo de Recebimento Definitivo** registrado em **13 de fevereiro de 2025**.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 05/07/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

Dessa forma, encaminha-se o presente à SUPAE para as providências e deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

Antônio Elder Ferreira

Diretor de Fiscalização de Obras (Respondendo)

Gestão Regional - DIFOR/SOP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO ELDER FERREIRA DA SILVA**, em **05/07/2025**, às **14:40** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **EFDE-C979-79B2-F7FD**.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 003428/2025/SOP/SUPAE

Fortaleza, 07 de julho de 2025

ILMO.WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres

CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o presente processo referente ao despacho da DIFOR, para conhecimento.

Atenciosamente.

Gadyel Gonçalves De Aguiar Paula

Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

OFÍCIO Nº 003428/2025/SOP/SUPAE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA**, em 07/07/2025, às 09:11 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 22D5-45AE-A312-2300.

Última alteração: 09/07/2025, às 10:50

NUP: 01000.000524/2025-20

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
26/06/2025 às 16:51	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
26/06/2025 às 16:52	Encaminhado	ROSIANE KELVI RABELO ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
05/07/2025 às 14:20	Atribuir responsável	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SUPER/DIFOR
05/07/2025 às 14:26	Solicitação de assinatura	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO ELDER FERREIRA DA SILVA
05/07/2025 às 14:40	Assinatura realizada	ANTONIO ELDER FERREIRA DA SILVA - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
05/07/2025 às 14:40	Processo Tramitado	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Processo tramitado para SOP/SUPAE
07/07/2025 às 08:55	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SUPER/SUPAE
07/07/2025 às 09:01	Solicitação de assinatura	ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 003 428/2025/SOP/SUPAE (Ofício) para: GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA
07/07/2025 às 09:11	Assinatura realizada	GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO N° 003428/2025/SOP/SUPAE (Ofício)
07/07/2025 às 09:12	Processo Tramitado	ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
09/07/2025 às 10:50	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

A CONSIDERAR JUAZ DA
EM 09.07.2025


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR
PROCURADORIA-GERAL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00532/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/07/2025 15:31:26	Data da assinatura:	09/07/2025 15:31:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
09/07/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 532/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Usuário assinator:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Data da criação:	03/10/2025 09:35:26	Data da assinatura:	03/10/2025 09:39:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/10/2025

PROJETO DE LEINº: 00532/2025.

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM.

MATÉRIA: DENOMINA MARIA ARAÚJO SAMPAIO VIDAL (BAÍA) O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO PORTAL DA ILHA, MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

PARECER

01. Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam epigrafados.

DO PROJETO

02. Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º. Fica denominado de MARIA ARAÚJO SAMPAIO VIDAL (BAÍA), o Centro de Educação Infantil, a ser construído no Bairro Portal da Ilha, município de Porteiras/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

03. Justificativa e exposição de motivos encontram-se insertas nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS JURÍDICOS

04. A proposição trazida à baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e regimentais.

05. Inicialmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte no que é pertinente à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

06. A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18, da Carta Magna).

07. Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que, no nível municipal e distrital, recebem o nome de leis orgânicas.

08. Convém ressaltar, ainda, que por força do Princípio Federativo firmado no art. 18, da Carta Magna, decorre que cada um dos entes federados possui eleições próprias, competência administrativa própria para a prestação do serviço público, autonomia administrativa e competência tributária própria.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

09. Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

10. Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

11. A competência legislativa diz respeito ao poder de criação de leis, de inovação do mundo jurídico pelo parto de novo diploma normativo (arts. 22 a 24 da CF/88).

12. Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

13. A Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Constituição Federal, à unidade da Federação, à legalidade, à impessoalidade, à publicidade, à eficiência, à moralidade e à probidade administrativa, respectivamente.

14. Especificamente quanto à competência legislativa, ela diz respeito ao poder de criação de leis, de inovação do mundo jurídico pelo parto de novo diploma normativo (arts. 22 a 24 da CF/88).

15. Importante observar, a princípio, que a competência de iniciativa de leis, referida pela Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, cabe aos deputados, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

16. Saliente-se que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

17. No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias”

18. Da mesma forma, estabelecem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022, alterada pela Resolução nº 754, de 02/03/2023), respectivamente, abaixo:

“Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.”

19. Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se, do enunciado da Lei Maior, que inexistente legislação federal específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

20. Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

21. Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; *(grifo nosso)*

22. A propositura em apreço, dessa forma, **almeja denominar de Maria Araújo Sampaio Vidal (Baía) o Centro de Educação Infantil**, a ser construído no bairro Portal da Ilha, município de Porteirinhas/CE.

23. Conforme informa o Departamento Legislativo da ALECE, existe certidão de óbito lá arquivada. Sendo assim, cumpra-se ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. *(grifo inexistente no original)*

24. Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

25 Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do **Ofício nº 0101/2025-PROC-GERAL**, foi prestado informações pela Secretaria de Obras Públicas - SOP aos

seguintes questionamentos: 1) Se efetivamente o CENTRO DE EDUCAÇÃO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará. **Resposta:** Foi construído com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará; 2) Se esses recursos financeiros aportados pelo Estado representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019. **Resposta:** Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual; 3) Se o CENTRO DE EDUCAÇÃO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual. **Resposta:** Após a obra, passou a pertencer ao domínio público municipal; 4) Se a Unidade já foi oficialmente denominada. **Resposta:** A SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público; 5) Se a sua construção já foi concluída ou em qual fase se encontra. **Resposta:** A obra foi concluída e entregue ao Município em 13/02/2025. 6) Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. **Resposta:** A obra foi concluída e entregue ao Município em 13/02/2025.

26. Destarte, apesar da informação no ofício resposta de que o bem cuja denominação se pretende não pertencerá ao Estado do Ceará, do referido documento se extrai que sua construção se dera às expensas deste, sendo assim, a teor da Lei 16.968/2019, sua denominação poderá se operacionalizar via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

27. É que o antedito diploma legal atribui à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dera às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

28. Portanto, em face ao supracitado documento, deduz-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam a totalidade da obra financiada, ou seja, parcela superior a 50%, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no parágrafo único da Lei nº 16.968/2019. Por esta razão, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

29. Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

CONCLUSÃO

30. Diante do acima exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei em análise, pois se encontra em sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, III, e 60, I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, II, alínea “b”, e 209, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n. 751 de 14/12/22 - D.O. 22.12.22).

31. É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.



RENATA FARIAS LIMA
ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 532/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/10/2025 10:43:46	Data da assinatura:	03/10/2025 10:43:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
03/10/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 532/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/10/2025 07:46:31	Data da assinatura:	07/10/2025 07:46:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/10/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	10/10/2025 14:16:11	Data da assinatura:	13/10/2025 09:29:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR - P.L. N.º 532/25 - AUTORIA DEP. GUILHERME LANDIM		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/10/2025 10:18:52	Data da assinatura:	24/10/2025 10:19:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
24/10/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00532/2025

AUTORIA: Deputado Guilherme Landim

MATÉRIA: Denomina Maria Araújo Sampaio Vidal (Baía) o Centro de Educação Infantil a ser construído no Bairro Portal da Ilha, Município de Porteiras/CE.

I – R E L A T Ó R I O

Trata-se de parecer na CCJR ao Projeto de Lei nº 00532/2025, de autoria do Deputado Guilherme Landim, que denomina Maria Araújo Sampaio Vidal (Baía) o Centro de Educação Infantil a ser construído no Bairro Portal da Ilha, no Município de Porteiras/CE.

A proposição tem por finalidade homenagear a senhora Maria Araújo Sampaio Vidal, conhecida como “Baía”, pessoa de relevante reconhecimento social naquela localidade, por meio da denominação do equipamento público mencionado.

É o relatório.

II – D O V O T O D O R E L A T O R

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a adequação constitucional, legal e regimental das matérias submetidas à sua apreciação, conforme dispõe o artigo 54, inciso I, “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Nos termos do artigo 60, inciso I, da Constituição Estadual, é de iniciativa dos Deputados Estaduais a apresentação de projetos de lei ordinária. Assim, resta legitimada a iniciativa parlamentar no presente caso.

Do ponto de vista da competência material, a Lei Estadual nº 16.968/2019 atribui à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a prerrogativa de denominar obras públicas construídas com recursos do Tesouro Estadual em percentual superior a 50% (cinquenta por cento).

Conforme informações prestadas pela Secretaria de Obras Públicas – SOP, o Centro de Educação Infantil objeto da denominação foi construído integralmente com recursos do Governo do Estado do Ceará, o que confere regularidade à tramitação e à iniciativa legislativa.

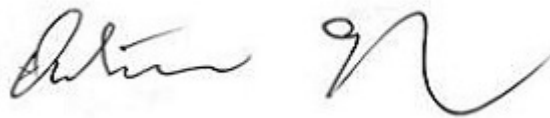
No tocante à vedação de homenagear pessoa viva, observa-se o disposto no artigo 20, inciso V, da Constituição Estadual, que proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bens e logradouros públicos. No caso em exame, consta nos autos a certidão de óbito da homenageada, atendendo à exigência constitucional.

Ademais, o nome proposto não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Lei Federal nº 12.528/2011), tampouco se enquadra nas restrições da Lei Estadual nº 16.832/2019, que veda homenagens a pessoas envolvidas em violações de direitos humanos.

Portanto, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade, encontrando-se em plena harmonia com as normas vigentes.

Diante do exposto, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 532/2025, de autoria do Deputado Guilherme Landim.

É o parecer



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	18/11/2025 16:13:00	Data da assinatura:	18/11/2025 16:13:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 18/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Manoel Messias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/11/2025 08:27:51	Data da assinatura:	21/11/2025 11:43:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/11/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 109ª (CENTESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 135ª (CENTESIMA TRIGESSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 136ª (CENTESIMA TRIGESSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA E UM

DENOMINA MARIA ARAÚJO SAMPAIO VIDAL (BAÍA) O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO PORTAL DA ILHA, NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Maria Araújo Sampaio Vidal (Baía) o Centro de Educação Infantil construído no Bairro Portal da Ilha, no Município de Porteiras.

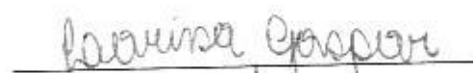
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO